PORTARIA N° 039/2023

"Revoga a Portaria nº 010 de 02 de fevereiro de 2021".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando, a discricionariedade na concessão de diárias;
Considerando, a importância de não restringir as atividades parlamentares e o aprimoramento dos servidores desta casa.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 010 de 02 de fevereiro de 2021, o qual regulamenta a concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 e, dá outras providências.

Sala da Presidência, aos 03 de outubro de 2023.

José Ari Zandoná
Presidente

Heronides Silveira Junior
1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior
Secretário Geral

"Dê-se Ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se."

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA Nº 039/2023

"Revoga a Portaria nº 010 de 02 de fevereiro de 2021".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas.

Considerando, a discricionariedade na concessão de diárias;

Considerando, a importância de não restringir as atividades parlamentares e o aprimoramento dos servidores desta casa.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº 010 de 02 de fevereiro de 2021, o qual regulamenta a concessão de Diárias a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

Art. 2º **-** Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023 e, dá outras providências.

Sala da Presidência, aos 03 de outubro de 2023.

José Ari Zandoná

Presidente

Heronides Silveira Junior

1º – Secretário

Alceu Penteado Júnior

Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

A Câmara Municipal de Alto Garças – MT, através do Agente de Contratação, nomeado sob Portaria nº 016/2023, torna pública Dispensa de Licitação nº 0023/2023

CONTRATADO: BIG BANDE BANDEIRAS - BANDKAP

OBJETO: AQUISIÇÃO BANDEIRAS OFICIAIS BORDADAS E MASTRO PARA USO EM SUAS INSTALAÇÕES, COM O OBJETIVO DE REPRESENTAR A IDENTIDADE E A SOBERANIA DO MUNICÍPIO.

VALOR GLOBAL: R$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 II da Lei nº 14.133/2021.

Gustavo F. N. Baldo

Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

DISPÕE SOBRE O DIA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

Art. 1º - Em consonância com o disposto no artigo 130, caput, da Resolução Legislativa nº 08/2022 - Regimento Interno, fica estabelecido que as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alto Paraguai, Mato Grosso, serão realizadas na 1ª e 3ª segundas-feiras de cada mês, com início às 18:00 horas.

1 – 1/3 (um terço) de seus membros e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos com maioria absoluta, o Presidente iniciará os trabalhos na forma estabelecida por este Regimento, determinando o lavramento da respectiva Ata que independerá no caso de aprovação;

2 – Ocorrendo feriado ou ponto facultativo Federal, Estadual ou Municipal, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Paraguai-MT, em 03 de outubro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
REQUERIMENTO N.º 17/2023

REQUERIMENTO N. º 17/2023

Autor: vereadores

Assunto: **Moção de Apoio ao Congresso Nacional.**

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, e na forma regimental, requerem o envio de expediente:

Aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Alto Paraguai, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Esta moção considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido apónascimento com vida" e afirma ainda que "A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é [1] o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, [2] autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e [3] o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional". Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, quanto ao julgamento no Supremo Tribunal Federal sobre a descriminalização do porte de drogas para uso da própria pessoa, em que o parlamentar diz que "a decisão do parlamento é a única com legitimidade", trata a possibilidade de ati-